

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR

NORMAS ORIENTADORAS PARA ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE MESTRE
A OFICIAIS LICENCIADOS PRÉ-BOLONHA, PELA ACADEMIA MILITAR

PREÂMBULO

A Academia Militar é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar (ESPUM) que tem por missão formar os Oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões específicas dos Ramos e da GNR e promover o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção e chefia.

No ano lectivo 2008/2009, iniciou-se na Academia Militar o ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre, organizado de acordo com o modelo de Bolonha.

O Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de Março, indica que se deverá prever a possibilidade de ingresso de Oficiais das Forças Armadas e da GNR, oriundos do ESPUM habilitados com o grau de licenciado, em ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre.

Por outro lado, importa ainda considerar o seguinte:

- As recomendações do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, de 08 de Janeiro de 2011, que estabelecem procedimentos para a atribuição do grau de Mestre aos licenciados pré-Bolonha;
- O n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que atribui às instituições de ensino superior a competência de “concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos”;
- O n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece que os “procedimentos a adotar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior”;
- O artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que indica aos estabelecimentos de ensino superior a possibilidade de creditarem “nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros”, bem como a de reconhecer “através da atribuição de créditos, a experiência profissional”, considerando “o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos”;
- Os artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 07 de Agosto;
- O significativo conjunto de créditos obtidos em cursos de promoção e de qualificação ao longo da carreira dos Oficiais, nomeadamente no Curso de Promoção a Capitão (CPC), no Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS), no Curso de Estado-Maior (CEM), Curso de Estado-Maior Conjunto e no Curso de Promoção a Oficial General (CPOG).

Face ao que precede, são definidas as seguintes normas:

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos Oficiais do Exército que tenham concluído uma licenciatura na Academia Militar, com pelo menos cinco anos de duração, entre 1976 e 2007 (ambos inclusive).
2. O grau de mestre a atribuir respeita aos ciclos de estudos aprovados pela Portaria n.º 1099/2009.
3. A atribuição do grau de mestre será conferida, exclusivamente, na especialidade correspondente à área de licenciatura pré-Bolonha.

Artigo 2º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as condições, procedimentos e orientações para a atribuição do grau de Mestre aos Oficiais do Exército que o requeiram e se enquadrem no âmbito do artigo anterior.

Artigo 3º

Grau de Mestre

A Academia Militar confere, na mesma especialidade em que os candidatos obtiveram os seus diplomas de licenciatura, o grau de Mestre aos licenciados pré-Bolonha pela AM, que demonstrem:

- a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - (i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - (ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- b. Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo.
- c. Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem.
- d. Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.
- e. Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, adotam-se os seguintes conceitos:

- a. «Ciclo de estudos» designa qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
- b. «Classificação ou qualificação de curso de ensino superior» designa a avaliação, atribuída aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, expressa no intervalo de 10-20 da escala inteira de 0 a 20 à qual pode ser associada uma menção qualitativa de suficiente, bom, muito bom ou excelente (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- c. «Competências», designa a capacidade comprovada para utilizar os saberes, aptidões e capacidades pessoais de que se é detentor, seja em contexto de estudo, no exercício de atividade profissional, ou no desenvolvimento social ou pessoal. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações (EQF) descreve-se a competência em termos de responsabilidade e autonomia. (A3ES 2012).
- d. «Creditação» designa o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo candidato, e que são traduzidas num determinado número específico de créditos (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).
- e. «Crédito» designa a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- f. «Experiência profissional» designa a experiência adquirida pelo exercício de funções profissionais atestadas por entidade competente, que compreende também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito (EMFAR 2003 e UNova 2010).
- g. «Curso de formação inicial» designa a formação que habilita ao ingresso na categoria de Oficial, visando a habilitação profissional e a aprendizagem de conhecimentos adequados às evoluções da ciência e tecnologia e, bem assim, ao seu desenvolvimento cultural (EMFAR 2003).
- h. «Curso de promoção» designa a formação que confere ao militar os conhecimentos técnico-militares necessários ao desempenho de cargos e exercício de funções de nível e responsabilidade mais elevados, sendo condição especial de acesso ao posto imediato e de avaliação obrigatória (EMFAR 2003).
- i. «Curso de especialização» designa a formação que visa ampliar ou melhorar os conhecimentos técnicos, por forma a habilitar ao exercício de funções específicas para as quais são requeridos conhecimentos suplementares ou aptidões próprias (EMFAR 2003).
- j. «Curso de atualização» designa a formação que visa reciclar conhecimentos, nomeadamente para a adaptação à evolução técnico-militar (EMFAR 2003).
- k. «Curso de qualificação» designa a formação que se destina a conferir aos Oficiais a adequada preparação para o exercício de funções de nível superior na estrutura orgânica aprovada, devendo incluir, em particular, para além de matérias curriculares específicas dos Ramos das Forças Armadas, estudos relacionados com a Defesa

Nacional e com o desenvolvimento de doutrinas de emprego conjunto dos meios das Forças Armadas (EMFAR 2003).

- l. «Estrutura curricular de um curso» designa o conjunto de áreas científicas que integram um curso do ensino superior e o número de créditos que um aluno deve reunir em cada uma delas para obtenção de um determinado grau académico, conclusão de um curso não conferente de grau ou reunião de uma parte dos requisitos para obtenção de um determinado grau académico (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- m. «Plano de estudos de um curso» designa o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno tem de conseguir obter aprovação para: a obtenção de um determinado grau académico; a conclusão de um curso não conferente de grau; a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- n. «Unidade curricular» designa a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- o. «Créditos de uma unidade curricular» designa o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um aluno para poder obter aprovação numa unidade curricular (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).
- p. «Horas de contacto no ensino superior» designa o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente, em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e GPEAR/MEC 2012).

Artigo 5º

Candidaturas

1. As candidaturas decorrem nos períodos correspondentes às pausas letivas entre semestres, em períodos temporais a detalhar no calendário anual de atividades.
2. A apresentação da candidatura é efetuada na Academia Militar, em impresso próprio disponibilizado na Intranet do Exército.
3. Os candidatos fazem a entrega dos comprovativos relativos à formação (inclusivamente de trabalhos finais de curso, caso existam) e experiência profissional adquiridas (curriculum vitae).
4. O resultado da análise da candidatura será comunicado ao candidato pelo Departamento de Coordenação Escolar (DCE), da Direção de Ensino (DE), com a indicação dos requisitos a satisfazer e da calendarização das fases do processo.
5. Constituem encargos do candidato os custos inerentes à:
 - a. Constituição do processo;
 - b. Frequência das formações que tiver de frequentar;
 - c. Emissão do diploma.

Artigo 6º

Avaliação dos processos de candidatura

Para efeitos de análise e de avaliação de cada processo de candidatura, o Comando da Academia Militar, através do DCE, nomeia uma Comissão de Avaliação e Creditação, a qual procede à identificação dos créditos obtidos em contextos de formação académica e profissional.

Artigo 7º

Comissão de Avaliação e Creditação

1. A Comissão de Avaliação e Creditação (CAC) é nomeada pelo Comandante da AM e tem a seguinte constituição
 - a. Um docente da AM com o grau de doutor, que preside;
 - b. Dois docentes da AM com o grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis ao exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.
2. Constituem atribuições da CAC:
 - a. Organizar o processo de creditação da formação académica e da experiência profissional dos candidatos;
 - b. Proceder à determinação dos créditos obtidos, nos termos do estabelecido no artigo 45º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o qual determina a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, assim como a experiência profissional;
 - c. Proceder à determinação das necessidades de formação complementar para atribuição do grau mestre, bem como de realização da dissertação de pendor científico ou profissional ou relatório detalhado sobre a atividade profissional, objeto de prova pública;
 - d. Elaborar proposta fundamentada a apresentar ao Conselho Científico, para posterior homologação pelo Comandante da AM.

Artigo 8º

Creditação

1. O processo de creditação é iniciado com a apresentação da candidatura.
2. A creditação será outorgada, exclusivamente, na especialidade correspondente à área de formação (licenciatura) dos candidatos.
3. A identificação dos créditos obtidos deve englobar a formação adquirida na licenciatura e ao longo da vida (cursos de especialização, de promoção, de qualificação ou outros, realizados no Exército ou em outros estabelecimentos), bem como a experiência profissional.
4. A identificação dos requisitos a satisfazer deverá ter por referencial orientador as situações relativas a cada curso e universo de formação que a seguir se indicam:

a. Cursos de Infantaria, Artilharia e Cavalaria

Universo	Critérios	Atividade a desenvolver
1ºGrupo Sem o CPOS	Independentemente da situação e percurso profissional	- Seminário de Metodologia de Investigação Científica (MIC); - Seminário curricular a estabelecer consoante a necessidade; - Realização e apresentação de dissertação de pendor científico ou profissional.
2ºGrupo Com CPOS	Ter desempenhado funções relacionadas com a especialidade do respetivo ciclo de estudos, designadamente em Unidades da Arma, num período acumulado igual ou superior a 5 anos.	- Seminário de MIC; - Realização e apresentação da dissertação ou relatório detalhado sobre a atividade profissional.
3ºGrupo Com o CEM e/ou CSCD/CPOG		Pode reunir condições para a atribuição do grau de Mestre, face às qualificações complementares adquiridas (que ultrapassam os 20 ECTS e que englobam a elaboração e apresentação de dissertação).

b. Cursos de Engenharia Militar

- (1) Apenas serão considerados candidatos licenciados em Engenharia Militar, decorrente do curso de formação com a duração de 7 anos, correspondentes a 6 anos letivos mais o Tirocínio para Oficiais de Engenharia Militar;
- (2) Se o candidato fizer prova de inscrição na Ordem dos Engenheiros, como membro efetivo, ou da execução de trabalho final de curso, pode reunir condições para lhe ser conferido o grau de Mestre¹.
- (3) Nos restantes casos, os candidatos terão de realizar e apresentar dissertação ou relatório detalhado sobre a atividade profissional (neste caso, se possuírem cinco ou mais anos de experiência profissional).

c. Cursos de Administração Militar

Universo	Critérios	Atividade a desenvolver
1ºGrupo Sem o CPOS	Independentemente da situação e percurso profissional	- Seminário de Metodologia de Investigação Científica (MIC); - Seminário curricular a estabelecer consoante a necessidade; - Realização e apresentação de dissertação de pendor científico ou profissional.
2ºGrupo Com CPOS	Ter desempenhado funções relacionadas com a especialidade do respetivo ciclo de estudos, designadamente em Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos do Serviço, num período acumulado igual ou superior a 5 anos.	- Seminário de MIC; - Realização e apresentação da dissertação ou relatório detalhado sobre a atividade profissional.
3ºGrupo Com o CEM e/ou CSCD/CPOG	Ter desempenhado funções relacionadas com a especialidade do respetivo ciclo de estudos, designadamente em Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos do Serviço, num período acumulado igual ou superior a 5 anos.	Realização e apresentação de relatório detalhado sobre a atividade profissional.
4ºGrupo Com prova de inscrição nas Ordens dos Técnicos Oficiais de Contas, dos Revisores Oficiais de Contas ou dos Economistas		Pode reunir condições para a atribuição do grau de Mestre, face às qualificações complementares adquiridas.

¹ De acordo com o artigo 16º das presentes normas e nos termos do Despacho do Ex.mo Tenente-General Comandante da AM, de 02Fev2014, deve considerar-se que, «Se o candidato fizer prova da execução do trabalho final de curso/relatório detalhado de estágio, bem como da realização de provas públicas, pode reunir condições para lhe ser conferido o grau de Mestre.»

d. Cursos da Arma de Transmissões e do Serviço de Material

	Ano de Entrada				
	1976/77 a 1991/92			1992/93 a 2000/01	
Concluiu o curso em Fac. Eng ^a ou IST	SIM		NÃO	SIM (IST)	
Apresentou trabalho final de curso	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Situação de avaliação	Pode reunir condições para a atribuição do grau de Mestre.	Realização e apresentação da dissertação ou relatório detalhado sobre a atividade profissional	Candidatura Recusada	Pode reunir condições para a atribuição do grau de Mestre.	Realização e apresentação da dissertação ou relatório detalhado sobre a atividade profissional

5. Caso seja verificada a necessidade de obtenção de ECTS pelo candidato, por via da frequência de atividades curriculares a estabelecer (e.g. seminários e palestras), estas não deverão ultrapassar um máximo de 20 ECTS.

Artigo 9º

Dissertação ou relatório detalhado

1. A dissertação de pendor científico ou profissional ou o relatório detalhado sobre a atividade profissional, que o candidato tiver de apresentar, deverá obedecer ao modelo definido em norma de execução permanente da AM.
2. O prazo máximo para a entrega final da dissertação ou do relatório é de 12 meses, contados desde o momento da inscrição.
3. O prazo definido no ponto anterior inclui o período de avaliação pelo júri a nomear, bem como o de eventuais alterações/correções a efetuar, antes da sua aceitação formal.
4. O candidato procede à entrega final, no DCE, de três (03) cópias em papel e uma (01) em suporte digital (em CD-ROM).

Artigo 10º

Apresentação da dissertação ou do relatório detalhado

1. A discussão da dissertação ou do relatório detalhado, é precedida por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da mesma e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.
2. A exposição oral tem a duração máxima de vinte (20) minutos.
3. Na discussão podem intervir todos os membros do júri.
4. A prova terá uma duração máxima, não superior a sessenta (60) minutos.

Artigo 11º

Composição e nomeação do júri

Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho, o júri é constituído por um grupo de três a cinco elementos, um presidente, um orientador e o(s) restante(s) vogal(is), propostos pelos Chefes de Departamento de Ensino e aprovados pelo Comandante da AM, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 12º

Classificação da dissertação ou relatório

Concluída a discussão, o júri dá por terminada a prova e:

- a. Atribui uma classificação entre 0 e 20 valores, à dissertação ou relatório;
- b. Procede à votação, sendo que o presidente do Júri tem voto de qualidade em caso de empate;
- c. Procede à entrega da respetiva ata no DCE, até 24 horas úteis após a apresentação pública.

Artigo 13º

Classificação final

1. A classificação final que é atribuída ao grau académico de Mestre é expressa em números inteiros, no intervalo de 10 a 20 valores.
2. Esta classificação corresponderá à obtida na licenciatura.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a classificação final poderá ter uma variação relativamente à da obtida na licenciatura, até um limite de dois valores, tendo por base a média das classificações obtidas nas atividades curriculares e/ou dissertação/relatório.
4. A classificação final do grau de Mestre traduz um reconhecimento académico, que não produz efeitos na nota de formação considerada no Regulamento de Avaliação e Mérito dos Militares do Exército.

Artigo 14º

Prazo de emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma

1. O grau de Mestre é titulado por uma carta de curso de grau Mestre, conforme nº 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho.
2. A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, em conformidade com o nº 2, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, emitidos pela Academia Militar, no prazo máximo de trinta (30) dias, após a sua solicitação pelo interessado, considerando-se o

candidato integrado no universo correspondente ao dos discentes desse ciclo de estudos, nesse ano lectivo.

Artigo 15º

Coordenação e supervisão

O DCE, coordena e supervisiona o processo de creditação e a formação complementar necessária para a concessão do grau de Mestre.

Artigo 16º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Comandante da Academia Militar.